

EXCLUSIVO

[Oferecer artigo](#)

OPINIÃO

Alterações à Lei da Droga: um passo maior do que a perna

É urgente adoptar medidas que possibilitem verdadeiras políticas de combate ao consumo de estupefacientes, de forma a proteger os consumidores. Mas com estas alterações à lei assistiremos ao inverso.

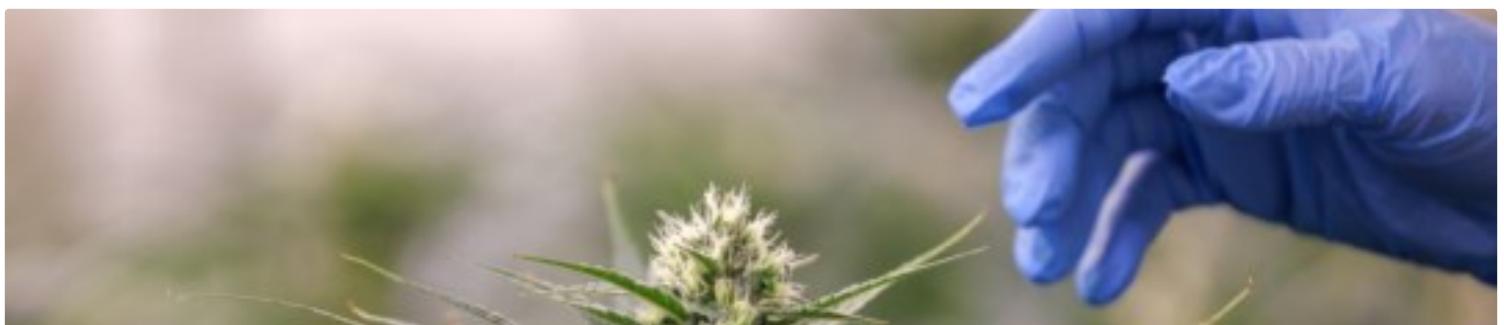
**Sara Rocha**

26 de Setembro de 2023, 9:34

Foi promulgada por parte do Presidente da República a nova versão da lei da droga, depois de o Tribunal Constitucional ter validado o diploma (<https://www.publico.pt/2023/08/29/politica/noticia/tribunal-constitucional-nao-razao-marcelo-valida-nova-lei-droga-2061556>) que prevê a descriminalização das drogas sintéticas e faz uma nova distinção entre consumo e tráfico.

Com estas novas alterações, poucos anos depois da última reforma, importa refletir se esta é efetivamente a alteração necessária à lei. Num país em crise e no qual o consumo de drogas em Lisboa e Porto tem vindo a ganhar uma visibilidade que não tinha há muito, com cada vez mais consumidores a injetarem-se a céu aberto e traficantes a vender droga na rua, será que é efetivamente prudente e necessário acinzentar o que é tráfico e o que é consumo? Não seria mais urgente e prudente desburocratizar e tornar possível o que já se encontra atualmente previsto na lei, nomeadamente a possibilidade de plantação e exportação de *cannabis*, o acesso a *cannabis* para fins medicinais nas farmácias ou, caso se

pretenda efetivamente ir mais longe, tomar como exemplo o que é feito no exterior em matéria de consumo recreativo de cannabis (<https://www.publico.pt/2023/09/14/politica/noticia/ps-vai-iniciar-discussao-parlamento-uso-recreativo-cannabis-proposta-so-ano-2063313>)?



A nova versão da lei admite a posse de droga para mais de dez dias, se provado que é para autoconsumo, ou seja, se ficar demonstrado que a aquisição e detenção de uma quantidade de droga superior ao consumo médio individual para dez dias (<https://www.publico.pt/2023/07/18/politica/noticia/nova-versao-lei-droga-admite-posse-dez-dias-provado-autoconsumo-2057267>) se destina exclusivamente ao consumo próprio. Nesse caso, o tribunal terá que determinar a não-pronúncia ou a absolvição e o encaminhamento para a Comissão de Dissuasão da Toxicodependência. Com esta nova medida assistimos a uma inversão do ónus da prova. As autoridades policiais ficam agora com o ónus de ter de provar que a quantidade identificada na posse de alguém não se destina a consumo próprio, mas sim a tráfico.

O Presidente da República remeteu o decreto ao Tribunal Constitucional pela "falta de consulta" junto dos governos dos Açores e da Madeira. Não obstante, a constitucionalidade que vemos poder existir prende-se efetivamente com o facto de não estarem devidamente tipificados os limites da conduta criminosa. Ou seja, ter na sua posse uma quantidade maior do que a média para dez dias de consumo é crime, porém, a pessoa não será sancionada se tiver mais do que essa quantidade mas provar que é para autoconsumo, não se especificando qual o máximo admissível.

Na versão anterior, um consumidor que fosse encontrado com 70 gramas de cocaína praticava um crime de tráfico (os limites quantitativos máximos para cada dose média individual diária de cocaína são 0,2 gramas). Com a proposta de alteração, tal poderá deixar de ocorrer, a detenção dessa quantidade de cocaína passará a constituir apenas um mero indício de que o propósito poderá não ser o de consumo, mas, não sendo considerado tráfico, não será crime.

O objetivo desta alteração é reafirmar a opção feita pela prevenção e pelo tratamento dos consumidores e não pela sua criminalização. Mas será efetivamente esta a melhor forma de atuar nesse sentido?

Vários especialistas já se pronunciaram, referindo que, com a entrada em vigor desta lei, poderá aumentar a probabilidade de haver mais traficantes e mais quantidade de droga na rua (<https://www.publico.pt/2023/07/10/sociedade/noticia/drogas-sicad-quer-alteracao-proposta-ps-nao-ponha-causa-actividade-policias-2056339>), não se protegendo o consumidor.

Tendo em conta os novos pressupostos, a nova lei da droga vai dificultar a ação das polícias e dos tribunais e, por outro lado, os organismos que operam na área da prevenção passarão a ter maiores dificuldades na sua atuação, tendo em conta a criação de zonas cinzentas com a dificuldade que passará a existir em distinguir traficante e consumidor.

Num país que viu, em 2018, legalizado o uso de *cannabis* para fins medicinais, mas que, cinco anos depois, continua a deixar pacientes sem uma verdadeira oferta nas farmácias pelas parcias autorizações emitidas pelo Infarmed, será esta a resposta necessária a dar neste sector?

Igualmente no que diz respeito ao cultivo, importação e exportação de *cannabis* medicinal, apesar do terreno fértil de investimento para este sector em Portugal, obter uma licença continua a ser um processo difícil e bastante burocrático, com muitos investidores a optarem por outras geografias exatamente por esse motivo. Não deveria antes ser esta uma das prioridades?

No mesmo sentido, em matéria de consumo recreativo, apesar de Portugal ter sido pioneiro na descriminalização do consumo de drogas (com a lei de 2002), continua muito atrás no que diz respeito à sua efetividade e medidas de controlo, mantendo-se a opinião pública bastante dividida quanto à sua descriminalização.

Esta nova alteração causará ainda maior divisão, aumentando a compra e venda no mercado ilegal e a criminalidade nas zonas mais pobres das grandes cidades. O que julgamos adequado é a adoção de uma regulação responsável, com vista a defender a saúde dos consumidores e a combater a criminalidade, para que o consumo migre do mercado ilícito para o mercado controlado. É urgente adoptar medidas que possibilitem verdadeiras políticas de combate ao consumo de estupefacientes de forma a proteger os consumidores, mas com estas alterações à lei assistiremos ao inverso.

Num país que não dá resposta ao que já prevê legalmente, criar uma nova zona cinzenta que poderá estimular o tráfico e o respetivo consumo não nos fará avançar, mas sim recuar.

A autora escreve segundo o novo acordo ortográfico

P

Abrir portas onde se erguem muros

Siga-nos

- ✉ Newsletters
- 🔔 Alertas
- FACEBOOK
- TWITTER
- INSTAGRAM

Sobre

- Provedor do Leitor
- Ficha técnica
- Autores
- Contactos
- Estatuto editorial

 [Linkedin](#)

 [Youtube](#)

 [RSS](#)

[Livro de estilo](#)

[Publicidade](#)

[Ajuda](#)

Serviços

[Aplicações](#)

[Loja](#)

[Meteorologia](#)

[Imobiliário](#)

Assinaturas

[Edição impressa](#)

[Jogos](#)

[Newsletters exclusivas](#)

[Estante P](#)

[Opinião](#)

[Assinar](#)

Informação legal

[Principais fluxos financeiros](#)

[Estrutura accionista](#)

[Regulamento de Comunicações de Infracções](#)

[Politica para a prevenção da corrupção e infracções conexas](#)

[Gerir cookies](#)

[Ajuda](#)

[Termos e condições](#)

[Política de privacidade](#)

EMAIL MARKETING POR



@ 2023 PÚBLICO Comunicação Social SA